

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 0015-2018

Início Tramitação 30-05-2018

Ementa

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 059/2005, Planta Genérica de Valores (PGV), para atualização do Valor Mínimo do Hectare Rural no Município.

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 421/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 015 /2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 059/2005, Planta Genérica de Valores (PGV), para atualização do Valor Mínimo do Hectare Rural no Município".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.444 30/05/2018 15:31:30
Responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 015, de 29 de maio de 2018.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Complementar Municipal nº 059, de 22 de dezembro de 2005, aprovou a Planta Genérica de Valores (PGV) do Município, utilizada a partir de 1º de janeiro de 2006.

A PGV fixa os valores venais dos imóveis situados no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, servindo de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), bem como, nas hipóteses previstas do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis (ITBI).

O valor mínimo do hectare rural, fixado na PGV e atualizado monetariamente até 2017, estava em R\$ 4.951,50 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) ou 4.951,50 UFM (Unidade Fiscal do Município). Para 2018, com o valor da UFM atualizado para R\$ 1,028 (um real e vinte oito milésimos), o valor mínimo do hectare rural está em R\$ 5.090,14 (cinco mil e noventa reais e quatorze centavos).

O atual valor mínimo do hectare rural está defasado, conforme consta no laudo anexo, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Nelson Giovanni Lourenço Pieroni, que apurou os preços praticados no mercado de terra nua no Município, para fins do ITBI. De acordo com o laudo, o Valor da Terra Nua por hectare no Município está em **R\$ 17.483,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e três reais)**, ou seja, uma defasagem de 70,89 % (setenta inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

O ITBI incide sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e tem como fato gerador a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física; a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia; e a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis. É um tributo municipal importante para a composição da receita municipal, com estimativa de arrecadação de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Assim sendo, esta propositura visa alterar o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 059, de 20 de dezembro de 2005, Planta Genérica de Valores (PGV), mediante a majoração do valor mínimo do hectare rural para **17.006,81 UFM**, ou seja, **R\$ 17.483,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e três reais)**.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

De acordo com o Departamento de Administração e Finanças, a PGV é elaborada de acordo com o mercado imobiliário local e está sujeita a lei de oferta e procura dos imóveis. Está diretamente relacionada com o mercado local e é de interesse da Administração Municipal e dos contribuintes a manutenção e atualização da PGV. A atualização desses valores trará melhores resultados, e melhor distribuição do ônus do ITBI.

Posto isto, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura à apreciação e deliberação desse Legislativo com prioridade.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015, DE 29 DE MAIO DE 2018

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 059/2005, Planta Genérica de Valores (PGV), para atualização do Valor Mínimo do Hectare Rural no Município.

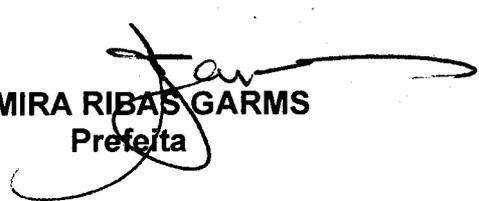
**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 059, de 20 de dezembro de 2005, Planta Genérica de Valores (PGV), para atualização do Valor Mínimo do Hectare Rural no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Considerando o disposto no *caput* deste artigo, o ANEXO III - Valor Mínimo do Hectare Rural - da Lei Complementar nº 059, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação constante do anexo desta lei complementar.

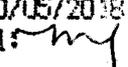
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de maio de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
PLC

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25-444 / 30/05/2018 15:31:32
Responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 29 de maio de 2018 Fls. 2 de 2

**LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005
ANEXO III - Valor Mínimo do Hectare Rural**

Descrição da Localização	Valor Mínimo do Hectare Rural (UFM)
Bairros da Zona Rural	17.006,81
Observação: para obter o valor em reais por alqueire, multiplique o valor do hectare por 2,42.	

LAUDO DE
AVALIAÇÃO
DE TERRA NUA
PARA ITBI

AD

SUMÁRIO

01- OBJETIVO DO TRABALHO.....	pg.01
02- NÍVEL DE PRECISÃO DA AVALIAÇÃO.....	pg.01
03- VISTORIAS.....	pg.01
05- PESQUISAS DE VALORES.....	pg.02
06- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS AVALIATÓRIOS.....	pg.03
07- AVALIAÇÃO.....	pg.03
08- CONCLUSÃO.....	pg.04
09- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	pg.04
10- ENCERRAMENTO.....	pg.05

ANEXO I.....ELEMENTOS DE PESQUISAS



1- OBJETIVO:

O presente trabalho tem por objetivo elaborar laudo de avaliação de preços praticados no mercado de terra nua no município de Paraguaçu Paulista para fins do ITBI.

2- NÍVEL DE PRECISÃO DA AVALIAÇÃO:

Será considerada conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), segundo a NBR - 14653-3 : 2004.

3- VISTORIAS:

3.1- PREÂMBULO:

Uma vez analisadas as informações obtidas quando do levantamento preliminar, foi dado início ao processo avaliatório propriamente dito, realizando vistorias no campo, onde permitiram a classificação e caracterização do objeto da Avaliação ao universo a que pertence.



4 - PESQUISAS DE VALORES:

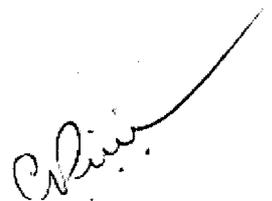
Este perito procurou atender o que prescreve a norma NBR 8799 sub-item 8.2.2 - Pesquisa de Valores.

A pesquisa foi realizada obtendo-se um número suficiente de elementos de opinião direta, oferta e negócios realizados, junto a corretores e pessoas de conhecimento na área, informando seus respectivos endereços de contato, efetuando sempre os tratamentos recomendados pelas Normas.

Na obtenção dos valores que tiveram tratamentos por este perito na avaliação, foram consultados pelas seguintes fontes abaixo:

a) Terrenos - As fontes de pesquisas dos terrenos estão descritos no ANEXO I.

b) Construções- As fontes de pesquisas, foram feitas através dos Construtores, Engenheiros e Arquitetos da região, consultando também a revista Construção da Editora PINI e cadernos de Preços de Benfeitorias Rurais não reprodutivas de Avaliações.



5 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS AVALIATÓRIOS:

Na avaliação em tela para obtenção do valor da terra, nua utilizaremos o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, para a terra nua com suas respectivas homogeneizações, fundamentado através dos elementos pesquisados na região avalianda anexo a este Laudo (ANEXO I).

6 - AVALIAÇÃO:

1 - AVALIAÇÃO DOS TERRENOS:

Temos a expressão: $V_t = qmf \times A_t$

V_t = Valor da área avalianda

qmf = Média Saneada

A_t = Área total a ser avaliada



1.1- Avaliação da terra nua

Conforme valores descritos no cálculo da Média Saneada(qmf) nos Anexos, temos os valores abaixo:

Vt = R\$ 17.483,00 hectare

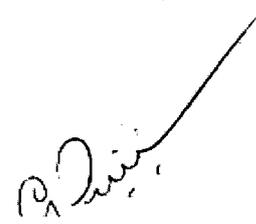
7 - CONCLUSÃO:

Concluimos que o valor do hectare de terra nua no município de Paraguaçu Paulista para fins do ITBI é:

R\$ 17.483,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e três reais).....

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As vistorias constatatório e levantamento fotográfico foram feitos por este perito. As pesquisas e informações foram obtidas em gestões junto aos corretores locais e empresas credenciadas pelo processo do Método Comparativo Direto de Mercado, na presente data.

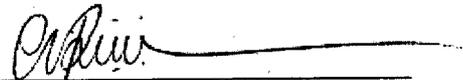


9 - ENCERRAMENTO:

Vai o presente laudo digitado em seis folhas escritas de um só lado todas rubricadas e a última datada e assinada.

Obs: Segue Anexo I - Pesquisa de Mercado.

Paraguaçu Paulista, 10 de abril de 2018.

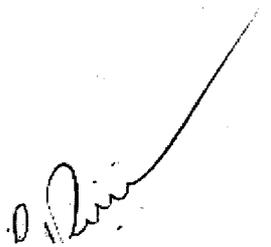


Eng.º Nelson Giovanni Lourenço Pironi
CREA 068.251.114-1
Perito



ANEXO I

Pesquisa de mercado

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the engineer mentioned in the footer.

ELEMENTO DE PESQUISA N.º 1:

LOCAL: Paraguaçu Paulista

ÁREA: 52,03 hectares

PREÇO: R\$ 900.000,00

CONDIÇÃO: A vista

TIPO - OFERTA: A venda

INFORMANTE: Morada imóveis - fone 3361-7444

PROPRIETÁRIO: Prejudicado

TOPOGRAFIA: Plana

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO: I

ACESSIBILIDADE: Muito boa

BENFEITORIAS: Prejudicado

Valor Homogeneizado, Transportado e atualizado:

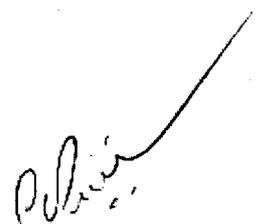
CÁLCULOS

ATUALIZAÇÃO:.....0,90

CLASSE/SITUAÇÃO:.....0,90

$$q1 = (\text{R\$ } 900.000,00 : 52,03 \text{ ha}) \times 1,00 \times 1,00$$

$$q1 = \text{R\$ } 17.298,00/\text{hectare}$$



ELEMENTO DE PESQUISA N.º 2:

LOCAL: Paraguaçu Paulista

ÁREA: 96,80 hectares

PREÇO: R\$ 2.000.000,00

CONDIÇÃO: À vista

TIPO - OFERTA: A venda

INFORMANTE: Menegon Imobiliária - fone 3362-2003

PROPRIETÁRIO: Prejudicado

TOPOGRAFIA: Plana

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO: I

ACESSIBILIDADE: Muito boa

BENFEITORIAS: Prejudicado

Valor Homogeneizado, Transportado e atualizado:

CÁLCULOS

ATUALIZAÇÃO:.....0,90
CLASSE/SITUAÇÃO:.....0,90

$$q2 = (\text{R\$ } 2.000.000,00 : 96,80 \text{ ha}) \times 0,90 \times 0,90$$

$$q2 = \text{R\$ } 16.735,00/\text{hectare}$$

P. Pironi

ELEMENTO DE PESQUISA N.º 3:

LOCAL: Paraguaçu Paulista

ÁREA: 16,94 hectares

PREÇO: R\$ 350.000,00

CONDIÇÃO: À vista

TIPO - OFERTA: à venda

INFORMANTE: Menegon Imobiliária – fone 3362-2003

PROPRIETÁRIO: Prejudicado

TOPOGRAFIA: Plana

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO: I

ACESSIBILIDADE: Muito boa

BENFEITORIAS: Prejudicado

Valor Homogeneizado, Transportado e atualizado:

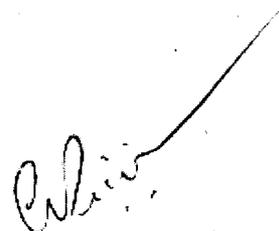
CÁLCULOS

ATUALIZAÇÃO:.....0,90

CLASSE/SITUAÇÃO:.....0,90

$$q3 = (\text{R\$ } 350.000,00 : 16,94 \text{ ha}) \times 0,90 \times 0,90$$

$$q3 = \text{R\$ } 16.735,00/\text{hectare}$$



ELEMENTO DE PESQUISA N.º 4:

LOCAL: Paraguaçu Paulista

ÁREA: 31,46

PREÇO: 650.000,00

CONDIÇÃO: À vista

TIPO - OFERTA: à venda

INFORMANTE: Menegon Imobiliária - fone 3362-2003

PROPRIETÁRIO: Prejudicado

TOPOGRAFIA: Plana

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO: I

ACESSIBILIDADE: Boa

BENFEITORIAS: Prejudicado

Valor Homogeneizado, Transportado e atualizado:

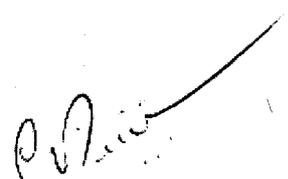
CÁLCULOS

ATUALIZAÇÃO:.....0,90

CLASSE/SITUAÇÃO:.....0,90

$$q4 = (\text{R\$ } 650.000,00 : 31,46 \text{ ha}) \times 0,90 \times 0,90$$

$$q4 = \text{R\$ } 16.735,00/\text{hectare}$$



ELEMENTO DE PESQUISA N.º 5:

LOCAL: Paraguaçu Paulista

ÁREA: 181,50 hectares

PREÇO: R\$ 3.750.000,00

CONDIÇÃO: À vista

TIPO - OFERTA: À venda

INFORMANTE: Morada Imóveis - 3361-74444

PROPRIETÁRIO: Prejudicado

TOPOGRAFIA: Plana

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO: I

ACESSIBILIDADE: Boa

BENFEITORIAS: Prejudicado

Valor Homogeneizado, Transportado e atualizado:

CÁLCULOS

ATUALIZAÇÃO:.....0,90
CLASSE/SITUAÇÃO:.....0,90

$$q5 = (R\$ 3.750.000,00 : 181,50/ha) \times 0,90 \times 0,90$$

$$q5 = R\$ 16.735,00/hectare$$



ELEMENTO DE PESQUISA N.º 6:

LOCAL: Paraguaçu Paulista

ÁREA: 1,0 hectare

PREÇO: R\$ 20.661,00

CONDIÇÃO: À vista

TIPO - OFERTA: Opinião direta

INFORMANTE: Marcelo Menegon (corretor) – 3362-2003

PROPRIETÁRIO: Prejudicado

TOPOGRAFIA: Plana

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO: I

ACESSIBILIDADE: Boa

BENFEITORIAS: Prejudicado

Valor Homogeneizado, Transportado e atualizado:

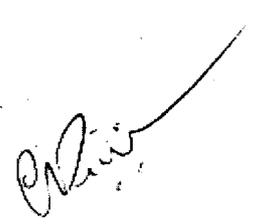
CÁLCULOS

ATUALIZAÇÃO:.....1,00

CLASSE/SITUAÇÃO:.....1,00

$$q6 = (\text{R\$ } 20.661,00 : 1,0 \text{ ha}) \times 1,00 \times 1,00$$

$$q6 = \text{R\$ } 20.661,00/\text{hectare}$$



RESUMO

ELEMENTO	R\$/hectare
01.....	R\$ 17.298,00 (ABR/2018)
02.....	R\$ 16.735,00 (ABR/2018)
03.....	R\$ 16.735,00 (ABR/2018)
04.....	R\$ 16.735,00 (ABR/2018)
05.....	R\$ 16.735,00 (ABR/2018)
06.....	R\$ 20.661,00 (ABR/2018)
TOTAL:	R\$ 104.899,00 (ABR/2018)

SANEAMENTO PELA MÉDIA ARITMÉTICA = R\$ 17.483,00

Limite Superior + 30% = R\$ 22.727,00

qmf = R\$ 17.483,00

Limite Inferior - 30% = R\$ 12.238,00

Portanto não haverá a necessidade da exclusão de nenhum dos elementos pesquisados, todos dentro de um intervalo de confiança, teremos a média saneada:

qmf = R\$ 17.483,00





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)
DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.
(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 198, de 23/12/2016)

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.....	2
ANEXO I - TABELA DE VALORES – EDIFICAÇÕES.....	3
ANEXO II - TABELA DE VALORES – TERRENOS (IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS).....	5
ANEXO III - TABELA DE VALOR MÍNIMO – HECTARE RURAL.....	17

LEI COMPLEMENTAR Nº. 059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV, PARA A FIXAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores – PGV, a ser utilizada a partir de 01 de janeiro de 2006 para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que servirá de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como, nas hipóteses previstas do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis - ITBI.

§ 1º Os valores por metro quadrado (m2) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes do Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º Os valores por metro quadrado (m2) de terreno (imóvel não edificado), para efeito de cálculo de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes do Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 3º No caso de imóvel rural, nas hipóteses e para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, o valor mínimo por hectare (dez mil metros quadrados) consta do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 2º Os critérios para apuração do valor venal serão aqueles estabelecidos no Código Tributário do Município.

Art. 3º Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados monetária e anualmente, por decreto do Executivo, antes do lançamento do imposto, de conformidade com o Código Tributário do Município.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.200, de 26 de dezembro de 2001.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 22 de dezembro de 2005.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

ANEXO III - TABELA DE VALOR MÍNIMO – HECTARE RURAL

Descrição da Localização	Valor do Hectare em Reais
Bairros da Zona Rural	3.000,00
Observação: para obter o valor em reais por alqueire, multiplique o valor do hectare por 2,42.	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.240, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 212/2017, que criou a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 9, de 10 de novembro de 1998, Código do Meio Ambiente do Município; nº 12, de 8 de dezembro de 1998, Código de Parcelamento do Solo Urbano; nº 15, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas Municipais; nº 16, de 8 de dezembro de 1998, Código de Obras do Município; nº 57, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município; e nº 59, de 20 de dezembro de 2005, Planta Genérica de Valores (PGV);

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 4.673, de 16 de abril de 2007, que fixou preços públicos para serviços prestados pela municipalidade; nº 5.171, de 20 de janeiro de 2011, que fixou preços públicos para serviços prestados pela municipalidade, por intermédio da Divisão de Cemitério e Serviços Funerários; e nº 4.600, de 27 de julho de 2006, que regulamentou o art. 82, § 5º, da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município, relativo à fixação de preços dos serviços de mão de obra para incidência do ISSQN;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM), especificamente o disposto nos §§ 3º e 4º:

§ 3º A partir da data de vigência desta lei complementar, todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, expressos em real, terão seus valores convertidos em UFM.

§ 4º O valor da UFM, a partir da data de vigência desta lei complementar, será de R\$ 1,00 (um real).

Considerando que, a partir de 4 de outubro de 2017, data de publicação e vigência da Lei Complementar nº 212/2017, todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, expressos em real, foram convertidos em UFM;

Considerando a necessidade de dar publicidade dos valores da UFM dos impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017 Fts. 2 de 112

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM).

Art. 2º Os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, expressos em real, ficam convertidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme os anexos deste decreto:

I - ANEXO I – Tabelas de Valores de Impostos, Taxas, Contribuição e Multas da Lei Complementar nº 057/2005 – Código Tributário do Município e atualizações, Convertidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da Lei Complementar nº 212/2017;

II - ANEXO II – Tabelas de Valores de Terrenos, Edificações e Hectare Rural da Lei Complementar nº 059/2005 – Planta Genérica de Valores e atualizações, Convertidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da Lei Complementar nº 212/2017;

III - ANEXO III – Tabelas de Valores de Preços Públicos do Decreto nº 4.673/2007 e atualizações, Convertidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da Lei Complementar nº 212/2017

IV - ANEXO IV – Tabelas de Valores de Preços Públicos de Serviços de Cemitério e Funerários do Decreto nº 5.171/2011 e atualizações, Convertidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da Lei Complementar nº 212/2017;

V - ANEXO V – Tabelas de Valores de Multas da Lei Complementar nº 9/1998 – Código do Meio Ambiente do Município e atualizações, Convertidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da Lei Complementar nº 212/2017;

VI - ANEXO VI – Tabelas de Valores de Multas da Lei Complementar nº 12/1998 – Código do Parcelamento do Solo Urbano do Município e atualizações, Convertidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da Lei Complementar nº 212/2017;

VII - ANEXO VII – Tabelas de Valores de Multas da Lei Complementar nº 15/1998 – Código de Posturas do Município e atualizações, Convertidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da Lei Complementar nº 212/2017;

VIII - ANEXO VIII – Tabelas de Valores de Multas da Lei Complementar nº 16/1998 – Código de Obras do Município e atualizações, Convertidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da Lei Complementar nº 212/2017;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

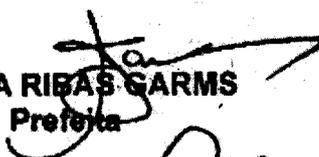
Decreto nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017 Fls. 3 de 112

IX - ANEXO IX – Tabela de Valores dos Preços de Mão de Obra do Decreto nº 4.600/2006, referente aos itens 7.02, 7.04 e 7.05, da Tabela I, ISSQN da Lei Complementar nº 57/2005 – Código Tributário do Município e atualizações, Convertidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da Lei Complementar nº 212/2017.

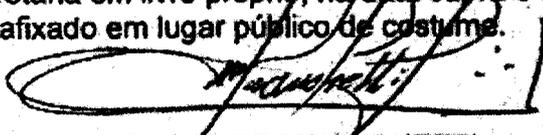
Art. 3º Eventuais valores constantes de legislação municipal esparsa, não constantes deste decreto, serão atualizados e convertidos pelo órgão municipal competente à época do lançamento ou recolhimento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de dezembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 23, 12, 17 Edição: 3846

Visto do servidor responsável: JTR



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017 Fls. 84 de 112

TABELA DE VALOR MÍNIMO – HECTARE RURAL (LC 059/2005 – Planta Genérica de Valores)

Descrição da Localização	Valor do Hectare em Reais (2017)	Valor do Hectare em UFM (2017)
Bairros da Zona Rural	4.951,50	4.951,50

Observação: para obter o valor em reais por alqueire, multiplique o valor do hectare por 2,42.

Fontes:

Lei Complementar nº 059/2005 (Atualização LC 205, 3 maio 2017).

Lei Complementar nº 212/2017 (29 set. 2017).